



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.689/88

Altera os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 2.506/86 para receber auxílio, do Governo do Estado de São Paulo, até o montante de 754.115,27 OTNs, para a construção e instalação do presídio de Presidente Prudente e pavimentação do acesso.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

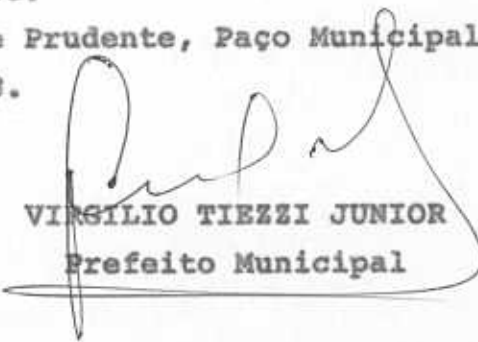
Art. 1º Os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 2.506, de 23 de setembro de 1.986, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça do Estado de São Paulo, para receber auxílio, financeiro, em cruzados, até o montante de 754.115,27 (setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quinze OTNs e vinte e sete centésimo), para a construção e instalação de um presídio público no Município e pavimentação do acesso."

"Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei fica o Poder Executivo autorizado a receber a importância em cruzados correspondente a 754.115,27 (Setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quinze OTNs e vinte e sete centésimo), através de repasse financeiro da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 1.986, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.647, de 14. de julho de 1.988.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
25 de outubro de 1.988.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal